

O AFRODESCENDENTE NO CONTEXTO HISTÓRICO DA MONARQUIA BRASILEIRA

Pedro Aparecido CORREIA¹

RESUMO: O afrodescendente não existia em terras brasileiras, tendo sido emigrado involuntariamente do continente africano, onde eram seqüestrados e viravam mercadoria, sendo objeto de comércio entre seus captores e seus futuros donos, que usam sua força de trabalho prioritariamente na agricultura, em especial no cultivo da cana de açúcar. Aqui chegando transformavam-se em escravos espécie de mercadoria humana, sendo assim despojados dos direitos contemplados pelos cidadãos livres. Mencionada atividade escravagista não afrontava o direito positivo sob a ótica do ordenamento jurídico da época, sendo a primeira constituição brasileira outorgada em 1824, discriminatória com determinado grupo contribuindo para a manutenção da subvalorização social dos mesmos no período monárquico que se iniciava. A escravocracia estava consolidada e tinha a simpatia do reino e cumplicidade dos senhores do poder. O escravo só poderia ser livre através da alforria, espécie de documento de liberdade que era comprado ou outorgado pelo seu proprietário. O período imperial viveu sob o apogeu escravagista; que só viu modificada sua realidade sob a ação política dos pensadores liberais que absorviam o momento revolucionário e cultural porque passava a Europa e também à custa de muitas revoltas e insurreições escravagistas. O processo de liberdade foi um caminho árduo, de difícil pavimentação, que só teve o seu clímax na derrocada da monarquia; com a sanção da Lei áurea pela princesa Isabel em 1888. Durante esta fase histórica, o escravo e o ex-escravo viveram igualmente cerceados de direitos, sob o olhar discriminatório da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Escravo. Mercadoria. Constituição. Realidade. Liberdade.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição política do Império do Brasil, outorgada em 25 de março de 1824, a despeito de introduzir e disciplinar avanços significativos no âmbito do Direito Civil e Penal, em relação ao período imediatamente anterior (colonial), foi “manchada de sangue” ou seja, foi confeccionada com uma inspiração discriminatória, onde a figura do afrodescendente ficou subvalorizada em relação ao branco, exalando uma distinção explícita acerca dos direitos de ambos. Tal feito constitucional serviu de

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. pedrocorreia@unitoledo.br

sustentáculo para uma discriminação generalizada dessa etnia com a conseqüente repercussão , quando de sua inserção social.

Ao nos defrontarmos com esta Constituição Política do Império do Brasil , outorgada em 25 de março de 1824 , perto de dois anos após a proclamação da independência brasileira , no Título 2º que define os cidadãos brasileiros , discorre em seu inciso I:

“Os que no Brasil tiverem nascido , quer sejam *ingênuos* ou *libertos* , ainda que o pai seja estrangeiro uma vez que não resida por serviço de sua Nação”

No Artigo 94 do Capítulo VI, que trata das eleições , dispõe:

“Podem ser eleitores e votar na eleição para Deputados , Senadores e membros dos Conselhos de Província , todos os que podem votar na assembléia paroquial . Excluem se:”

Inciso II: *Os libertos*

Vê-se destes textos constitucionais , um cerceamento de Direitos , imposto ao escravo Alforriado, ou seja, ao ser humano que era escravo e que , através da compra ou outorga do seu Senhor , conquistou a condição civil de cidadão livre . Era livre, mas trazia a alcunha de liberto; um rótulo que era a sua identidade social , que fazia alusão explícita ao seu passado de escravo. Era socialmente diferente do cidadão ingênuo , que nascia livre.

Mais na frente , nesta carta constitucional , no seu título 8º, artigo 179 , inciso XIV está gravado:

“Todo cidadão pode ser admitido aos cargos públicos , civis , políticos ou militares, sem outra diferença que sejam dos seus talentos e virtudes”

2 DESENVOLVIMENTO

Não é difícil concluir que a Constituição Imperial de 1824 foi discriminatória com o Negro , sendo inclusive contraditória neste assunto legislado ; pois ao mesmo tempo que conferia direitos irrestritos em um artigo, suprimia estes direitos em outros.

Vale lembrar que neste período , o Negro somente vivia sob duas condições sócio-existenciais: Ou era Escravo ou Ex-Escravo (liberto). Quando se fala em Negro nesta época , o pensamento flui naturalmente em direção à Escravidão.

A classe intelectual vigente era eclética o bastante em relação à este “status quo”. Existiam correntes abolicionistas , não abolicionistas e uma grande parcela comungava com a idéia de defender a manutenção do modelo escravagista , porém respeitando plenamente os ditames da Constituição , sendo que estes não concordavam com o modelo que institucionalizava a discriminação , ao não conceder direitos plenos ao Negro que já havia ganho a liberdade (O Liberto). Estes concebiam que o Negro era detentor de dois “status” jurídico e somente dois : Ou era Negro Escravo ou Negro Liberto. Sendo Escravo , não havia irregularidade pois era propriedade de terceiros . Porém sendo Liberto deveria gozar de plenos poderes como o restante dos cidadãos livres, e não era o que expressava o texto constitucional imperial.

Essa corrente não era pró ou contra o abolicionismo . Apenas queriam o texto constitucional livre da mácula discriminatória. Queriam direitos plenos aos novos cidadãos emergentes da etnia negra , como elementos iguais aos cidadãos livres, com todos os poderes , direitos e deveres dos mesmos. Pregavam a insensatez do texto com ranço subjetivamente declarado. Também pregavam , reforçando a crítica costumeira , que tal expressão constitucional teria viés potencialmente perigoso para a geração de conflitos sociais . Isso era deduzido da idéia de que o agente “Liberto” , ser humano pretensamente livre , mais cedo ou mais tarde , tenderia a requisitar pelos meios que lhes fossem necessários, as igualdades de condições , principalmente no tocante à liberdade e à igualdade de oportunidades. Esse grupamento de Negros parcialmente livres , por um lado poderiam ser uma centelha perigosa para a sociedade e o poder vigente. Por outro lado não havia justiça concreta sobre eles , justamente emanado do documento de maior força legal da sociedade . Sendo assim , algo precisava ser Feito . E fizeram . Nesta época , surgiram vários discursos revolucionários , dentro das assembléias e fora delas; através de folhetins e comunicação oral . Houve o fortalecimento deste grupo pró mudança constitucional . Todas estas manifestações começavam a alardear o meio intelectual capitaneando adeptos até mesmo no seio da nobreza. A maçonaria foi fonte e alvo destas idéias . E a maçonaria era celeiro de homens que compunham o Poder.

Uma das maiores e mais ativas vozes desta corrente defensora dos direitos plenos dos Libertos foi o Conselheiro Rebouças – Antônio Pereira Rebouças . Homem Autodidata no estudo das Leis , Rebouças nasceu em 1798, filho de uma Liberta e de um alfaiate português. Foi por diversas vezes deputado pela província da Bahia , Conselheiro do Imperador e Advogado do Conselho do Estado. Lutou , assim como muitos dos seus contemporâneos e colegas legisladores, pelos direitos plenos do Liberto , sem nunca ter logrado êxito total na sua intenção ; o que provava a áurea altamente discriminatória que povoava o poder e a sociedade burguesa brasileira . Só a classe dominante tinha acesso aos postos legislativos , já que além de serem ingênuos (cidadãos que nasceram livres) , deviam provar determinado poder econômico para votar e ser votado.

Rebouças como civilista confesso não combatia a escravidão , o uso do escravo ; pois defendia o direito à propriedade com afinco e entendia ser o escravo um objeto de propriedade de terceiro . Seu foco foi agir no reconhecimento constitucional pleno do direito de quem deixou de ser escravo , do ex-escravo , ou seja do Liberto . Este sim , segundo ele , carecia de igualdade de tratamento constitucional entre seus pares , os cidadãos. Para Rebouças, renda e propriedade podiam ser adquiridos com “talentos e virtudes”, consistindo portanto na única medida legítima da escravidão , necessários ao exercício das responsabilidades mais elevadas da cidadania política. Sua afirmação era derivada da sua devoção ao direito de propriedade , o que legitimava a escravidão . Seu discurso solene era de que , uma vez Liberto , o ex- escravo nascido no Brasil, automaticamente tornava se cidadão brasileiro , com todas as suas prerrogativas civis e políticas , pois deixando de ser escravo (pela alforria) claro estava que daquele momento em diante tornava se cidadão pleno de direitos.

No esforço de “desracionalizar” a questão focada , com conseqüente neutralização da discriminação institucional , o mesmo investe nos atributos e qualificações do Liberto , relevando em seus discursos , os muitos serviços já prestados por cidadãos Libertos à jovem Nação , além dos muitos feitos de Bravura para esta mesma pátria.

Sua tese sustentava que a escravidão não se assentava sobre quaisquer diferenças naturais , mas apenas histórico-legais , o que portanto , tornava odiosa qualquer tentativa de continuar a restringir legalmente os direitos dos ex escravos uma vez emancipados. Além do propósito de fazer justiça , alertava para o perigo que adviria para o Império do Brasil , se os Libertos e seus descendentes , não se sentissem brasileiros e , irmanados com a população escrava e outros grupos simpatizantes , se voltassem revoltosos contra este Império.

Tal pensamento temerário realmente se materializou em inúmeros focos de movimentos reivindicatórios , quase sem exceção , fazendo uso da violência e enfrentamento armado.

Um dos movimentos de maior repercussão ocorreu na Província do Pará , entre os anos de 1835 -1840, chamado de Cabanagem , grupo eclético , que tinha entre seus líderes , o negro Liberto Manuel Barbosa (de alcunha Patriota) e o escravo Joaquim Antônio. Outro movimento de repercussão no Império , aconteceu na Província do Maranhão no ano de 1838 , chamado Balaiada , que entre seus tres líderes tinha o Negro Cosme Bento de Chagas. Em março de 1849 teve na província do Espírito Santo , a insurreição do Queimado , cujo lider principal foi o Negro Elisiário , escravo daquela região. Em Salvador , no ano de 1835 , ocorreu a revolta dos Malês , promovidos por escravos de origem Magô , que falavam árabe e eram muçulmanos . Esta revolta se caracterizou por ser essencialmente urbana e o levante ter sido contra as autoridades locais. Existiram diversos outros que abdicaremos de enumerar.

A contribuição deste grande defensor do Direito , conselheiro Rebouças, na divulgação de uma causa injusta e na tentativa de consertá-la produziu em sua época um grande alarde no Império , que associado ao liberalismo radical, que emanava dos ares da Europa e contagiavam mentes nacionais , culminaram nos movimentos populares capitaneados por ex escravos , escravos , inconformistas sociais e políticos , simpatizantes da causa abolicionista além das experiências que se consumiam no resto do continente americano , com a libertação progressiva da escravidão ,foi fermentando a idéia da necessidade , do momento histórico de se alinhavar esta experiência também neste país.

As etapas deste processo de emancipação , que no melhor estilo liberal , seriam progressivamente deixados à cargo das “virtudes e talentos” dos próprios escravos .

Na progressão do tempo e dos fatos , tais subsídios intelectuais e psicológicos advindos de todas as formas de conflitos , culminaram na aprovação de diversas Leis que gradativamente iam em direção à libertação total do povo escravo , tendo sido suas últimas etapas , a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871 e posteriormente a Abolição da Escravidão no Império do Brasil , sem nenhum ônus para as partes , em 1888 , com a Lei Áurea, sancionada pela princesa Izabel, durante viagem do Imperador Dom Pedro II ao exterior. Um ano depois , encerrava se o governo Imperialista no Brasil, com a proclamação da República em novembro de 1889, curiosamente 10 anos após a queda do Absolutismo na França , promovida pela revolução francesa.

3 CONCLUSÃO

Destas observações , concebe-se que o Império Brasileiro praticou um governo escravocrata , legitimando a propriedade de seres humanos adquiridos como mercadorias , promovendo sua discriminação e subvalorização na carta constitucional nascida dos primórdios de seu governo, conferindo direitos mais limitados ao ex escravo (liberto) em relação aos demais cidadãos livres e isso era motivado unicamente pelo seu passado e pela sua cor. A constituição limitando seus direitos e a sociedade não lhe acolhendo convenientemente , serviam de subsídio para as lutas que se seguiram , para os movimentos de insurreição e demais movimentos populares muitas das vezes liderados por estes ex escravos.

Este quadro social hostil aos Negros (escravos e ex escravos) só foi modificado efetivamente um ano antes do fim do Império , com decretação da Lei Áurea, sancionada pela Princesa Isabel no ano de 1888. A nação brasileira foi a última do continente americano a decretar tal medida. Neste período , os direitos humanos dos negros brasileiros foram sistematicamente menosprezados. Tal condição alimentou a discriminação quanto à cor da pele , produzindo um ente maléfico na construção social , gerando distanciamentos inoportunos entre seus componentes .

Atualmente , a despeito da mistura étnica do nosso país , onde convivem descendentes de várias nacionalidades , várias etnias , tudo protegido em sua integridade pela constituição cidadã que é a gênese do nosso ordenamento jurídico , pode se afirmar que ainda existe um legado discriminatório , oriundo deste passado , que se não manifesto de fato , ocorre na clausura da consciência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil.**
www.planalto.gov.br

Escravidão e cidadania no Brasil monárquico / Hebe Maria Mattos
2ed- Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2004

Site: www.brasilecola.com